# Marco fiscal terá transição

**AVISOS E EDITAIS** 

# Indicadores Econômicos 100.694

5,2210

5,6823

**BOVESPA** -0,30% DOLAR COM. -0,49% +0,60%

# Sepultamento

#### **CEMITÉRIO MUNICIPAL:**

Hélio Francisco da Silva, 73 anos, Posse, 11h Juvercina da Silva Sardinha, 91 anos, local não informado 11h30

Maria Inês Xavier, 66 anos, Centro, 14h José Monteiro da Silva, 58 anos, Itaipava, 14h30 Milton de Jesus Azevedo, 75 anos, Quitandinha, 15h Clauber Brasilino de Melo, 56 anos, Siméria, 16h Sônia Maria Moreira da Silva, 72 anos, Mosela, 16h30

### **CEMITÉRIO DE ITAIPAVA:**

Aurora Neves Pereira, 81 anos, Pedro do Rio, 16h

OBS. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO FORNECIDAS AO DIÁRIO POR FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DOS CEMITÉRIOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CENTRO UMBANDISTA SÃO JERÔNIMO

Convocou todos os interessados para a Assembleia Geral para Constituição (fundação) do Centro Umbandista São Jerônimo, que se realizou no dia 24/12/2022 (mesma publicação anterior apenas mencionando o fato já ocorrido), às 9:30h, na Rua Se bastião Candido Machado, Lote 11, Madame Machado, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP 25745-704, com os seguintes assuntos: 1) Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social; 2) Éleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3) Aprovação de Constituição da Associação, e, 4) Assuntos Gerais;

## Petrópolis, 21 de Março de 2023

Julio Cesar de Almeida Duarte

# COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UMBANDISTA SÃO JERÔNIMO

Comunicamos a Constituição da Associação, com a razão social Centro Umbandista São Jerônimo, cuja diretoria é composta por: Presidente – Julio Cesar de Almeida Duarte, inscrito no CPF sob o n.º 003.513.527-16; Vice-Presidente – Miriam Christiane Cunha de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 020.965.507-00, Tesoureiro – Vanilde Miguez Braga França, inscrito no CPF sob o n.º 016.060.997-60 e, Secretário - Marco Antonio Alves de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 757.115.677-72. Para compor o Conselho Fiscal foram aprovados por unanimidade: Anderson da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 158.317.087-13, Vanessa de Oliveira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 112.292.057-131 e Kennya Cristina Hickenbick, inscrito no CPF sob o n.º 697.058.951-04. Comunicamos, também, que o ato de constituição será registrado no Cartório do 4º Ofício de Petrópolis/RJ.

> Petrópolis, 21 de Março de 2023 Julio Cesar de Almeida Duarte Presidente

#### GRUPO ESPÍRITA SANTO AGOSTINHO E SANTA BÁRBARA **EDIȚAL DE CONVOCAÇÃO** ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MANOEL ANTÔNIO DA COSTA MELLO, membro do Grupo Espírita Santo Agostinho e Santa Bárbara, entidade existente de fato e não de direito, vêm através desta convocar todos os membros ou não desta entidade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Rua Oswaldo Perlineiro, lote 16, Posse, Petrópolis, RJ, CEP 25.770-390, no dia 4 (quatro) de abril de 2023 (terça feira), às 18:00 hs, em primeira convocação e às 18:30 hs em segunda e última convocação, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Interesse dos membros em legalizar o GRUPO ESPÍRITA SANTO AGOSTINHO E SANTA BÁRBARA como entidade sem fins lucrativos, mediante registro de Ata de
- constituição e Estatuto: 2. Leitura e aprovação do Estatuto Social que regerá as atividades do grupo 3. Apresentação de chapas da Diretoria e Conselho Fiscal para representar o grupo,
- conforme definido no Estatuto:
- 4. Eleição e posse dos membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal;

Petrópolis, 23 de março de 2023 MANOEL ANTÔNIO DA COSTA MELLO Membro

No dia 01 de dezembro de 2022 ocorreu a Assembleia de Fundação e Constituição do Clube Força Brasil – CFB, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Na ocasião, ocorreu a eleição de Diretoria que passa a ser composta pelo Presidente Pedro Ferreira Medeiros Santos, Vice-Presidente Lucas Costa de Assumpção, Diretor Administrativo Financeiro Márcio de Souza e pelo Diretor Esportivo João Marcos Sil-

Os atos de constituição da entidade serão registrados no Cartório do 4º Ofício de Petrópolis.

Petrópolis, 16 de março de 2023. Pedro Ferreira Medeiros Santos Presidente do Clube Força Brasil - CFB

#### **DESLIGAMENTO PROGRAMADO** Informamos que precisaremos interromper o fornecimento de energia no dia e horário específicados abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de isolamento social para conter o avanço do cornoavírus, estamos fazendo somente desligamentos emergacias que são extremamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes. Dia: 26/03/2023 PETRÓPOLIS 13:00 às 17:00 Avenida Koeler - Centro - Petrópolis 1969436 Dia: 27/03/2023 PETRÓPOLIS 12:00 às 16:00 Rua Jenny - Itaipaya - Petrói 1971425 12:30 às 16:30 Catarina Videiras - Araras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Estrada Paulo Meira - Loteamento Vale das Videiras - Vale das Videiras 12:30 às 16:30 Fazenda Santa Rita - Araras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Rua Almirante Paulo Meira - Araras - Carangola - Vale das Videiras 1958425 12:30 às 16:30 Fazenda Conceição - Araras - Petrópolis 19584253 12:30 às 16:30 Fazenda Ribeirão - Araras - Petrópolis 19584253 12:30 às 16:30 Rua Santana - Araras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Rua Santana - Araras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Rua Pedro do Río - Araras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Rua Projetada - Vale das Videiras - Petrópolis 12:30 às 16:30 Rua Vale das Videiras - Araras - Petrópolis 19584253 19584253 19584253 1958425 12:30 às 17:00 Estrada Parars Paty - Araras - Petrópolis 13:00 às 17:00 Estrada Parars Paty - Araras - Petrópolis 13:00 às 17:00 Estrada Prata - Araras - Vale das Videiras - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Almirante Paulo Meira - Araras - Petrópolis 13:00 às 17:00 Ruas F, M - Araras - Petrópolis 13:00 às 17:00 Ruas 7, 15, 24, 26, 27, 32, 35 - Araras - Loteamento Vale das Videiras - Vale das Videiras - Petrópolis 19704755 19704755 13:00 às 17:00 Vale das Videiras - Araras - Petrópolis 19704755 13:00 às 17:00 Rua Manoel Walter Bechtlufft - Castelo São Manoel - Corrêas 13:00 às 17:00 Rua Manoel Walter Bechtlufft - Castelo São Manoel - Corrêas - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Castelo São Manoel - Corrêas - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Castelo São Manoel - Corrêas - Petrópolis 19705977 19705977 19705977 19705977 13:00 às 17:00 Rua Fictício - Castelo São Manoel - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Manoel Walter Bechtlufft - Corrêas - Petrópolis 1970597 13:00 às 17:00 Rua 6 - Corréas - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Gesner P Monteiro - Corréas - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Mantinho José Santana - Corréas - Petrópolis 13:00 às 17:00 Rua Mantinho José Santana - Corréas - Petrópolis 1970604 1970604 13:00 às 17:00 Rua Vantuil José de Carvalho - Corrêas - Petrópolis 1970604

Estamos com você, mesmo à distância.

Nova regra para repor perdas de educação e saúde

Wellton Máximo - Agência Brasil

A nova regra fiscal terá um regime de transição para repor perdas da educação e da saúde após a entrada em vigor do teto de gastos, disse na noite desta terça-feira (21) o ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Ele também se manifestou em relação a um adiamento da apresentação da proposta para o início de abril. O ministro se mostrou tranquilo a respeito do assunto e acrescentou que os ministérios da área econômica já ajustaram os "detalhes" pedidos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

"Estamos saindo de uma regra muito rígida, que retira muitos recursos da saúde e da educação. Precisamos imaginar uma transição para o novo arcabouço que contemple a reposição das perdas dos dois setores", disse Haddad ao sair do Ministério da Fazenda.

O ministro esclareceu que a lei complementar do novo arcabouço permite a criação do regime de transição sem a necessidade de uma nova proposta de emenda à Constituição (PEC). Também prometeu simplicidade e transparência em relação ao novo arcabouço fiscal. "Nossa intenção é uma regra simples, que possa ser acompanhada muito facilmente", ressaltou Haddad.

# **Adiamento**

Segundo Haddad, tanto a equipe econômica como a Casa Civil fizeram as últimas mudanças e a nova minuta do projeto de lei está pronta para ser reapresentada ao presidente Lula. "Por que eu decidi [adiar a proposta]? Porque é preciso discutir um pouco mais", afirmou. "A gente não tem que ter a pressa que algumas pessoas do setor financeiro querem. Eu vou fazer o marco fiscal e quero mostrar ao mundo que tenho responsabilidade", acrescentou.

Sobre a divulgação da proposta para depois da viagem oficial de Lula à China, o ministro afirmou que o adiamento permitirá que a equipe econômica esteja disponível para explicar a proposta. "[A apresentação do projeto] deve acontecer depois da viagem à China porque o presidente Lula queria que eu estivesse ao longo do tempo, depois da divulgação, à disposição da sociedade para esclarecimentos. Se a gente divulgasse muito em cima da viagem, eu não ia estar presente", justificou.

# Vinculação

A vinculação de receitas e de gastos é um dos problemas que o governo tem de resolver na elaboração do novo marco fiscal. Além de vincular determinados tipos de receitas a certos gastos, a Constituição estabelece despesas mínimas para a saúde e a educação. Antes do teto de gastos, os valores eram definidos conforme a receita corrente líquida do governo federal. Após o teto, os limites mínimos para a saúde e a educação passaram a ser corrigidos anualmente pela inflação conforme o valor executado em 2016. O governo entende que, como a nova regra fiscal anulará o teto de gastos, conforme previsto na emenda constitucional da Transição, voltará a valer a regra que vigorou até o fim de 2016.

"A própria Constituição diz que, assim que a lei complementar com o novo marco fiscal entrar em vigor, a transição valerá automaticamente", esclareceu Haddad.

#### Parcerias Público-Privadas

Além do arcabouço fiscal, plano de contenção do endividamento do governo e dos gastos públicos no médio e no longo prazo, a Fazenda elabora uma nova legislação para as parcerias público-privadas (PPP), projetos executados com recursos do governo e da iniciativa privada. Apesar de ter informado na terça--feira (20) que a nova legislação das PPP seria apresentada em conjunto com o novo arcabouço, Haddad disse que caberá ao presidente Lula decidir se os dois textos serão enviados juntos ao Congresso.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 23/03/2023

# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂ-NICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CMP 5356/2022. PARA CONHECIMEN-TO DE TODOS OS INTERESSADOS
AUTORES: DOMINGOS PROTETOR,
DR. MAURO PERALTA, FRED PROCÓPIO, HINGO HAMMES E YURI MOURA.
ACRESCENTA A ALÍNEA "N" AO INCISO V DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "n" ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, passando seu texto a vigorar com a seguinte redação: "Art. 78 (...)

V – (...) n) de prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais silvestres, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/98." Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do

Município de Petrópolis entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 10 de Outubro de

**Domingos Protetor** Vereador Hingo Hammes

Fred Procópio Yuri Moura Vereador

Justificativa: Esta Emenda tem por fim acrescentar a alínea "n" ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis para fazer constar a proibição de exercer função pública, bem como de ocupar cargo ou emprego público, a quem houver praticado qualquer tipo de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Segundo o supramencionado dispositivo

constitucional: "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.

Neste sentido, a Lei de Crimes Ambientais ((Lei 9.605/1998), em seu art. 32, prevê penas de detenção e reclusão para aqueles que praticarem atos de maus-tratos a animais. In verbis: tratos, ferir ou mutilar animais silvestres,

domésticos ou domesticados, nativos ou

exóticos Pena - detenção, de três meses a um

§ 16 Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato,

pena para as condutas descritas no ca put deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Destaque-se que, além de ser conside Lei Federal supracitada, no Município de Petrópolis a prática de maus-tratos a animais também é considerada um ilícito administrativo passível de multa e demais sanções administrativas, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.258/2022.

Nesta direção, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), tem por objetivo, incluir dentre as condutas elencadas em seu artigo 78, inciso V[1], aquela de abuso e maus-tratos a animais, vedando, desta fora, ao Prefeito Municipal, a nomeação de cargo, função ou emprego público na Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, de pessoas que tenham contra si a mencionada condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos. contados a partir da decisão condena-

Sabe-se que, lamentavelmente, a prática de maus-tratos a animais é muito recorrente nesta cidade, sendo inúmeros os casos denunciados à Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEA e presenciados por este Vereador em sua atividade fiscalizadora da atuação do Poder Público Municipal.

inadmissível que tratemos nossos animais de maneira cruel, como coisas ou objetos descartáveis, pois de acordo com estudos científicos, os animais que possuem sistema nervoso centralizado são seres capazes de experimentar sensações de forma consciente, o que é co-nhecido como "senciência". [2] De acordo com a ONG "animal- ethics org", a senciência:

..) é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a uma dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A senciência, ou a capacidade de sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de

dentro. (...)" [3](grifo nosso)

Portanto, visto de outro modo, senciência é "a capacidade de sofrer um dano benefício".[4] Assim, possuem sistema nervoso central e, por isso, senciência, não podem ser tratados como objetos, pois:

"(...) Alguns objetos podem ser danifica-dos, mas não podem sofrer danos. Um obieto não pode ter consciência do dano que lhe é causado, ou ser afetado pelo dano de nenhuma forma, uma vez que um objeto não é um indivíduo capaz de Corroborando este entendimento, tramita na Câmara dos Deputados o PL 27/18, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 2019, que estabelece o regime jurídico sui generis de sujeitos de direitos despersonalizados para os animais, considerados pela legislação civil, até então como bens móveis, sendo, portanto tratados como coisas. De acordo com a

referida proposição legislativa: "(...) os animais serão alcados à categoria de seres sencientes, dotados de emoção e sentimento" sendo "(...) equiparados, no tocante à sensibilidade, aos homens, porém cada um carregando as diferencas específicas relacionadas a seus interesses e necessidades. (...)" [6] Assim dispõem os artigos 2.º e 3.º do

projeto supramencionado: Art. 2.º Constituem objetivos fundamentais desta Lei:

- afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção; II – construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

III – reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológi ca e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento

'Art. 3.º Os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonificados dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, veda-do seu tratamento como coisa." (grifo

nosso) Com a aprovação e sanção do referido projeto de lei federal, tem-se que: "(...) O atributo da dignidade, que antes era conferido exclusivamente ao humano, devidamente legitimado pela sua

natureza de ser pensante, guardadas as proporções, alcança o animal em razão de sua própria existência como ser vivo. A vida, desta forma, em suas diferentes modalidades, por si só, passa a ser o fato gerador da dignidade. Tal equiparação faz com que novas regras de convivência sejam criadas e, principalmente, as que evidenciam o respeito à sensibilidade animal. (...)"[7]

Desta forma, entende este Vereador que a Emenda ora proposta, ao fazer com que a Administração Pública Direta Indireta não permita em seu quadro funcional pessoas que, comprovada-mente, praticarem crimes de maus-tratos a animais, vai ao encontro do já citado art. 225. caput. da Constituição Federal e da legislação mais moderna sobre o assunto, visto que impõe ao Município o cumprimento do seu dever de zelar e proteger os animais de toda e qualque forma de crueldade

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para o Município de Petrópolis, em especial ao bem-estar de nossos animais, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, que é de relevante interesse público e social. [1] "Art. 78. Compete ao Prefeito, entre

outras atribuições: - nomear e exonerar qualquer cargo, função ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta, sendo vedada a nomeação de cargo, função ou emprego público na Administração Direta e Indireta no Município de Petrópolis, de pessoas que tenham contra si condenacão, em decisão transitada em julgado. ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

"a) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público e a justiça; c) contra o meio ambiente e a saúde pú-

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas fins, racismo, tortura terrorismo e heh) de redução à condição análoga a es-

i) contra a vida e a dignidade sexual praticados por organização criminosa, quadrilha e bando:

k) estelionato, receptação e outras frau-

l) crimes contra a organização do trabalho; m) crimes dispostos na Lei 11.340/06." https://www.animal-ethics.org/senhttps://www.animal-ethics.org/sen-

ia-secao/senciencia-animal/ https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/senciencia-animal/

ciencia-secao/senciencia-animal/ https://www.migalhas.com.br/depeso/309993/animais-sao-seres-senhttps://www.migalhas.com.br/depe-

so/309993/animais-sao-seres-sencien-PARECER DA COMISSÃO PERMA-

NENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER FAVORÁVEL Nº 3318/2023 REFERÊNCIA: EMENDA A LEI OR-GÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO N.

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO Ementa: Acrescenta a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Munici-

al de Petrópolis, segue o parecer - RELATÓRIO: Trata-se de EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL de autoria dos Ilmos. Vere-adores Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Fred Procópio, Hingo Hammes e

Yuri Moura que acrescenta a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Inter-no da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: - Da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação: a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeimissões, para efeito de admissibilidade e

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Muni-

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Re-

gimento; d) exercício dos poderes municipais; licença de Vereador, Prefeito ou Vice--Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas f) desapropriações:

g) transferência temporária de sede do

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115; i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou convenidadio do metério reporte. conveniência da matéria proposta. Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

A presente Emenda a Lei Orgânica do

Município, dos nobres vereadores Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Fred Procópio, Hingo Hammes e Yuri Moura, visa acrescentar a alínea "n" ao inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o seguinte texto: Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "n" ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, passando seu texto a vigorar com a seguinte redação "Art. 78 (...)

n) de prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/98." Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do

Município de Petrópolis entra em vigor na data de sua publicação.

Justificam os autores que "esta Emenda tem por fim acrescentar a alínea "n" ao inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis para fazer constar a proibição de exercer função pública, bem como de ocupar cargo ou emprego público, a quem houver pratica-do qualquer tipo de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais nativos ou exóticos, nos termos do art. 32

da Lei Federal n.º 9.605/1998." A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, em seu Artigo 57 e 58, a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por outra Lei Orgânica. Veja-

Art. 57. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica Municipal, também denominadas Leis Orgânicas e numeradas em sequência;

leis complementares IV - decretos legislativos

V - resoluções;

VI - outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Mu-

Art. 58. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por outra Lei Orgânica,

mediante proposta: I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal; III - de cinco por cento do total do número

de eleitores do Município no último pleito § 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara denois de prévia

publicação do projeto, com destaque, no § 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

dada na vigência do estado de defesa, de sitio ou de intervenção no Município. Por fim, cumpre ressaltar o Art. 190 da LOM, que dispõe sobre o papel do Mu-nicípio na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, o que inclui os animais. Senão

Art. 190. O Município providenciará, com a participação da Comunidade, em articulação com o Estado e a União Federal, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social econômico.

e econômico. Por todo o exposto, entendo que não há que se falar em incostitucionalidade de acordo com os argumentos supracitados que indicam sua constitucionalidade e

De tal sorte, entendo que se trata de uma emenda a lei orgânica importante, conveniente e oportuna, e em obediência às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário. III - PARÉCER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justica e Redação (Vice – Presidente) manifesta--se FAVORAVELMENTE à tramitação da referida EMENDA A LEI ORGÂNÍCA MUNICIPAL em plenário. Sala das Comissões em 13 de Fevereiro

> OCTÁVIO SAMPAIO Vice - Presidente

DR. MAURO PERALTA Vogal

DOMINGOS PROTETOR Vogal